



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.410ª sessão da 2ª Câmara realizada em 5 de junho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003503225-87 - Autuado: TECMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157665-27 (TECMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.993/25/2ª.

- PTA nº. 01.004137847-10 - Autuado: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159008-35 (COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE no dia 30/05/25 sob o nº 202.507.938.898-1. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em abrir vista à Fiscalização do documento juntado. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Isabela Antônia Rodrigues de Almeida e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.004024473-26 - Autuado: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO BENE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158564-61 (COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO BENE LTDA - Procurador: RENATO BRAGA BICALHO) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 23.992/25/2ª.

- PTA nº. 01.004154629-14 - Autuado: POSTO CABOCLO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159001-85 (POSTO CABOCLO LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento reformulado às págs. 1.344/1.345.
ACÓRDÃO: 23.994/25/2ª.

- PTA nº. 01.003732116-25 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010158144-75 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GABRIEL PRADO AMARANTE MENDONCA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Wertson Brasil de Souza e Juliana de Mesquita Penha, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 12/06/25, ficando proferido o voto da Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora) que, em preliminar, rejeitava a nulidade do lançamento e, no mérito, o julgava procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.004108422-80 - Autuado: VAREJAO MATIERI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158916-82 (VAREJAO MATIERI LTDA - Procurador: DANIEL BALIZA DIAS) - Relator: Wertson Brasil de Souza -

Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 04/06/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativo ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. ACÓRDÃO: 23.995/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG